



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONTRATO N.º 198/2022 (SEDUTUR)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES SENADOR NILO COELHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDETUR) E A EMPRESA CSG ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, centro, Petrolina/PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. José Jorge Almeida de Assunção, nacionalidade brasileira, casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 176.200.235-34, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CSG ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Sala 1001, Edifício Esplanada, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **01.027.728/0001-70**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Paulo Luis de Sousa, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Lauro de Freitas/BA e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 096.602.595-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 29.06.2022 do resultado da **CONCORRÊNCIA n.º 016/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, **em regime de empreitada por preço unitário**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Feral nº 9.412/2018, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência Nacional nº 016/2022** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Decreto 9.412/2018, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil relativos à **REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES SENADOR NILO COELHO**, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

2.2 – Os serviços serão executados conforme as especificações constantes nos: ANEXO I – RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS)/RELATÓRIO DE SONDAGEM/MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Edital da **Concorrência nº 016/2022**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com prazo de início de até no máximo 03 (três) dias, após solicitação oficial da Secretaria, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato emitida pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR**.

4.2 – A vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR**, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ R\$ 39.026.921,01** (trinta e nove milhões e vinte e seis mil novecentos e vinte e um reais e um centavo).

5.2 – **O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, após a efetiva medição dos serviços, conforme os boletins de medição, mensalmente e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por servidor (Fiscal) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA**.

5.2.1 – A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA**.

5.3 – A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo** encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

5.4 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

5.4.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

5.4.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do **FISCAL** designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

5.7 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços e das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme segue: Banco do Brasil. Agência 2976-9 Conta Corrente nº 295315-3.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

5.10 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

5.11 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.12 – Na hipótese de reajuste contratual, este ocorrerá com base na variação do **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o que estabelecem as Leis de números 10.192/2.001 e 8.666/1.993.

5.13 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes das Planilhas de Orçamentos apresentadas pela Contratada.

6.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no **ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS)/RELATÓRIO DE SONDAÇÃO/MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 – Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a PMP-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

7.2 - Mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2.1 - Por atraso injustificado:

- a)** multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- b)** multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

7.2.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

- a)** multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

7.2.3 - Por inexecução total do contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que resarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

7.4 – A falta de atendimento às obrigações da **CONTRATADA**, comprometendo, frequentemente, a qualidade e a efetividade dos serviços sujeitará, além da aplicação das multas previstas no item anterior, a rescisão do contrato.

7.5 - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da Contratada nas faturas correspondentes por ocasião do pagamento destas.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

7.6 - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.4 - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

8.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

8.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

8.7 - A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.8 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.9 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.10 - A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

8.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

8.11.1 - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

8.12 - Manter os prazos ajustados no Edital de **Concorrência Nacional nº 016/2022** e firmados na proposta de preços;

8.13 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

8.15 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.16 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

8.17 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à SEINFRA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8.18 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Petrolina;

8.19 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.20 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.20.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste certame, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.21 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

8.22 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência Nacional nº 016/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade** na execução dos serviços contratados;

8.24 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

8.25 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e/ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato;

8.26 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;

8.27 - A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados;

8.28 - A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

8.29 - A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

8.30 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

8.31 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.32 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

8.33 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

8.34 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.35 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.36 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.36.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.37 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.38 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.39 - Arcar com todos os custos referentes ao contrato.

8.40 - Apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

8.41 - Designar responsável técnico pela execução do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à contratante.

8.42 - A contratada deverá apresentar, para que seja possível receber o pagamento de valores relativos à aquisição de materiais e equipamentos postos em canteiro: **Termo de Fiel Depositário; Declaração de que é responsável pelo adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro e apresentação da Garantia dos equipamentos, como Carta-Fiança bancária ou instrumento congêneres, no valor equivalente ao pagamento dos referidos.**





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 9.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 9.3** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.4** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato.
- 9.5** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.6** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 9.6.1** - Designar, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados
- 9.6.2** - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.6.3** - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato
- 9.7** - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 9.8** - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 9.9** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.
- 9.10** - A Prefeitura, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.
- 9.11** - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

9.12 - Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

9.13 - Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.15 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

9.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

9.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 – Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

10.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **ÍTALO NEGREIROS E SILVA** (Portaria nº. 01947/2022), denominado **FISCAL**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor **RODRIGO JACOBINA SANTOS** (Portaria nº. 0189/2021) de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93..

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

IV) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

V) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

V.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

V.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;

V.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VI) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

IX) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XI) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XII) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XIII) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

XIV) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

12.3 – A ação do gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA**, da seguinte forma:

a) O recebimento **provisório** dos serviços será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pelo engenheiro da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo será registrado nas **Secretarias Municipais de Infraestrutura e Mobilidade e de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

d) O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no **art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 95.100 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Ação: 3.022 - Requalificação do Centro de Convenções

OBRA DE EDIFICAÇÃO: Total: R\$ 31.828.499,73

Fonte 19400000 (Antiga F.28): R\$ 25.782.916,71
Fonte 10010000 (Antiga F.13): R\$ 6.045.583,02
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

EQUIPAMENTO: Total: R\$ 5.301.942,84

Fonte 19400000 (Antiga F.28): R\$ 4.281.011,94
Fonte 10010000 (Antiga F.13): R\$ 1.020.930,90
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

PAVIMENTAÇÃO: R\$ 1.896.478,44

Fonte 19400000 (Antiga F.28): R\$ 1.720.811,35
Fonte 10010000 (Antiga F.13): R\$ 175.667,09
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Valor Global: R\$ 39.026.921,01

ANO/Nº DA PROPOSTA - 007715/2020 (MINISTÉRIO DO TURISMO – PLATAFORMA + BRASIL)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

15.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

15.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

Contrato nº 198/2022 – CN 16/2022

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE

16



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, **desde que não admitidas no edital e no contrato (art.78, VI);**

- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial e não comprovar respectivamente a aprovação ou a homologação do plano de *recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o contrato;*
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços, **sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

15.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege o Contrato.

15.5 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.6 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 – Para a segurança da Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado**, como condição para a assinatura do contrato.

16.2 - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

16.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.3 - Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

16.3.1 - Sempre que o valor contratual for reajustado, deverá haver o complemento da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

Contrato nº 198/2022 – CN 16/2022

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

16.3.2 - No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

16.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato, após o término da vigência do presente CONTRATO.

16.5 - A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

DADOS DA GARANTIA:

Nº Apólice: 1007507043218 - ENDOSSO 0 Controle Interno: 123759 Data da publicação: Jun 30 2022 11:00AM Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e à saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos nº 154 a 201, na Lei nº 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** poderá realizar a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **no limite máximo de 30% (trinta por cento)**, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, ressaltando-se que não ocorre a cessão do objeto do contrato, mas, sim, a execução por terceiros de alguns serviços não relacionados à atividade-fim da empresa contratada, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

18.2 - Qualquer subcontratação feita sem a autorização da Municipalidade, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.3 - Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura Municipal, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1– As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

19.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Petrolina-PE/2022

JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONTRATANTE

PAULO LUIS DE SOUSA:09660259549

Assinado de forma digital por PAULO LUIS DE SOUSA:09660259549
Dados: 2022.06.30 12:13:10 -03'00'

PAULO LUIS DE SOUSA
CSG ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Contrato nº 198/2022 – CN 16/2022

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4266-C73C-5EA2-C3A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO BRITO SOUZA SANTOS (CPF 044.XXX.XXX-96) em 30/06/2022 11:45:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JACOBINA SANTOS (CPF 034.XXX.XXX-17) em 30/06/2022 11:46:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO (CPF 176.XXX.XXX-34) em 30/06/2022 11:51:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4266-C73C-5EA2-C3A1>